



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### DECISÃO

Pregão Eletrônico n.º 131/2022

Impugnação ao Edital

Impugnante: Método Telecomunicações e Comércio LTDA

- I. Trata-se de impugnação ao Edital do procedimento licitatório na modalidade Pregão, forma eletrônica, n.º 131/2022, formulada por Método Telecomunicações e Comércio LTDA, que insurge-se em face do agrupamento dos itens em um único lote.
- II. Alega, em síntese, que a disposição limita a participação no certame.
- III. Pois bem! A impugnação é tempestiva, eis que recepcionada em 27/12/2022, estando a sessão pública de abertura e julgamento de propostas designada para 30/12/2022. Reconheço, ainda, que a Impugnante é parte legítima, isso em face da legitimidade conferida pelo §2º do art. 41 da Lei n.º 8.666/93.
- IV. No mérito, entretanto, verifico que a insurgência não comporta deferimento.
- V. Inicialmente, não há que se falar em frustração do caráter competitivo do certame, eis que a opção pelo agrupamento do objeto em lotes, por seu turno, encontra respaldo técnico, dado que durante o planejamento da contratação, analisou-se todos os cenários possíveis para a contratação, assim como, especificado em Edital, a escolha de unificar os serviços otimizará o uso da estrutura, com diminuição de equipamentos, possibilitando um melhor gerenciamento e diminuição de problemas técnicos, possuindo como consequência, melhor atendimento à população e menores custos para a administração pública.
- VI. Além disso, a redução do número de contratos favorece o melhor controle e fiscalização. Considerando que sua divisão em dois lotes acarretaria a necessidade de maiores investimentos em equipamentos, o que amplifica os custos para a administração pública, de modo que, o agrupamento dos serviços de Internet e Telefonia minimiza os transtornos administrativos da manutenção do sistema.
- VII. Tal fato pode não ser relevante, mais o é, principalmente em pequenos Municípios como o de Mercedes que, com pouco mais de 5.000 habitantes, possui limitado quadro funcional, de modo que, o agrupamento otimizará o uso da estrutura necessária para o seu funcionamento, inclusive, quanto sua manutenção.
- VIII. A justificativa do critério de Licitar em Lote Único, frisa-se, consta do

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 1



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

edital, estando consignada em seu preâmbulo.

- IX. No mais, de se reconhecer que os itens que compõem os lotes guardam relação entre si, facilitando a manutenção e o gerenciamento do sistema, além de tornar os custos para a Administração Pública reduzidos.
- X. Em assim sendo, considerando que o agrupamento dos itens, no caso, não implica restrição indevida a competitividade, revelando-se tecnicamente adequado em face da facilidade da manutenção, do gerenciamento do sistema, da redução de custos e dos problemas administrativos em um todo conclui-se que a aglutinação em lotes encontra-se em conformidade com a previsão da Lei nº 8.666/93, não desafiando qualquer reparo.
- XI. Destarte, em face do exposto, INDEFIRO a impugnação apresentada, mantendo o instrumento convocatório em todos os seus termos.
- XII. Intime-se!

Mercedes-PR, 27 de dezembro de 2022

**Laerton Weber**  
**PREFEITO**